

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 03/2018

Aprovar a Resolução que regulamenta o Programa de Monitoria na Universidade do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL-CONSUN, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240/2004, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, XI e Art. 266, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade – RGU – aprovado pela Resolução CONSUN nº 03/2010, e considerando que o programa de monitoria no âmbito dos cursos de graduação deve se ajustar ao que regulamenta o Art. 84 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na 191ª sessão ordinária, ocorrida em 11 de janeiro de 2018, expediente administrativo PROA nº 17/1950-0001478-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Aprovar as normas que regulamentam o Programa de Monitoria da Universidade vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2.º - Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

- I. Monitor de Componente Curricular: aluno com destacado desempenho acadêmico selecionado para desempenhar atividades relacionadas ao ensino, devidamente previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Universidade, e condizentes com o seu grau de conhecimento junto à determinada disciplina, despertando no monitor o interesse pela docência;
- II. Monitor para Aluno com Deficiência (AcD): atividade relacionada ao ensino que visa proporcionar auxílio à atuação dos docentes do Curso em tarefas ligadas com o processo de ensino-aprendizagem de alunos com deficiência, despertando no monitor o interesse pela educação inclusiva;

Art. 3º - As atividades de monitoria, conforme descritos no Art. 8º, são de formação e distribuídas em 20 horas semanais, sendo classificadas nas seguintes categorias:

- I. Monitoria remunerada por bolsa;
- II. Monitoria não remunerada ou voluntária.

Parágrafo único. A monitoria remunerada por bolsa não gera vínculo empregatício.

Art. 4º - O Programa de Monitoria da Universidade tem como principais objetivos:

- I. Proporcionar uma formação acadêmica ampla e aprofundada ao aluno universitário;
- II. Despertar nos alunos interesse pela carreira docente e pela educação inclusiva;
- III. Promover maior interação entre o corpo docente e o corpo discente;
- IV. Prestar auxílio a professores para o desenvolvimento de atividades técnico-didáticas;
- V. Dar suporte pedagógico aos alunos da graduação no processo de aprendizagem,

contribuindo com a redução dos índices de reprovação e de evasão, melhorando o desempenho acadêmico.

Art. 5º - A atividade de monitoria não pode ser uma estratégia para compensar carências funcionais na Universidade.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

CAPÍTULO I **DOS MONITORES**

Art. 6º - Para participar do processo de seleção do programa de monitoria, remunerada ou voluntária, o aluno deverá apresentar na Secretaria da Unidade:

- I. Comprovante de matrícula regular em curso de graduação da UERGS (extrato de conceito ou histórico escolar ou atestado de aprovação);
- II. Comprovante de aprovação na disciplina objeto de monitoria, ou comprovação de proficiência verificada e aprovada pelo professor de disciplina;
 - a) No caso de monitores para AcD, não havendo candidatos que atendam o inciso II, será excepcionalmente admitida a participação no processo de seleção de monitor que esteja cursando o componente curricular.
- III. Declaração de disponibilidade de tempo para exercer a referida atividade.

Art. 7º - Compete ao Monitor:

- I. Cooperar com o professor na elaboração do programa de atividades objeto da monitoria;
- II. Auxiliar o professor na preparação de material didático e experimental;
- III. Auxiliar o professor na orientação de alunos e na realização de trabalhos experimentais;
- IV. Elaborar relatório semestral de atividades de acordo com o modelo oficial disponibilizado pela PROENS.

§ 1º. O monitor não poderá, ainda que a título eventual, substituir o professor em sala de aula, exercer atividades administrativas estranhas ao plano de atividades, ministrar aulas, supervisionar atividade de estágio, aplicar verificações de aprendizagem ou corrigir avaliações.

§ 2º. O exercício das atividades de monitoria não poderá interferir nos horários das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado, nem em qualquer outra atividade necessária à sua formação acadêmica.

Art. 8º - O monitor poderá ter suas atividades canceladas nas seguintes situações:

- I. Quando o monitor solicitar trancamento de matrícula no curso no qual está matriculado;
- II. Quando o monitor não cumprir as atividades previstas no plano de trabalho;
- III. Quando o monitor se ausentar, sem justificativa por escrito, por 3 vezes consecutivas das atividades programadas;

- IV. Em caso de concomitância com outra bolsa acadêmica remunerada, exceto a bolsa auxílio Prodiscência;
- V. Em caso de desligamento da UERGS.

CAPÍTULO II

DOS ORIENTADORES

Art. 9º - O Professor Orientador é o docente responsável pela disciplina pretendida para a atividade de monitoria.

Art. 10 - Compete ao professor orientador de monitoria:

- I. Providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de monitoria, necessário à concessão das bolsas;
- II. Encaminhar à Coordenadoria de Qualificação Acadêmica o Termo de Compromisso de monitoria até 15 dias após a divulgação do(s) nome(s) do(s) aluno(s) contemplado(s);
- III. Definir, em conjunto com o monitor, o horário de monitoria visando garantir a efetiva realização das atividades e preservando o desempenho acadêmico do monitor;
- IV. Elaborar o plano de atividades de monitoria contendo as atribuições do monitor;
- V. Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina;
- VI. Supervisionar todas as atividades exercidas pelo monitor, assim como controlar a sua frequência;
- VII. Orientar o monitor na elaboração do relatório final de atividades de monitoria;
- VIII. Avaliar o monitor, conforme formulário específico da PROENS e enviar a avaliação à Coordenadoria de Qualificação Acadêmica.

Parágrafo único: É vedado ao professor orientador atribuir tarefas aos monitores que não estejam devidamente descritas no plano de atividades.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS DE MONITORIA CONCEDIDAS PELA UNIVERSIDADE

Art. 11 - A Universidade concederá, para alunos da instituição, bolsas de monitoria, através de Edital Público, cujos valores serão fixados pelo CONSUN.

§ 1º. As despesas decorrentes da concessão de bolsa de monitoria só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária;

§ 2º O pagamento da bolsa de monitoria está condicionado ao envio do atestado de frequência mensal pelo professor orientador para Coordenadoria de Qualificação Acadêmica.

Art. 12 - As bolsas de monitoria a que se refere o Art. 11 serão distribuídas para as unidades universitárias mediante justificativa de demanda encaminhada pela(s) Coordenação(ões) do(s) Curso(s) de Graduação ao(s) qual(is) a disciplina está

vinculada, observados os seguintes requisitos:

- I. Articulação com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Atuação do monitor no apoio pedagógico às disciplinas de graduação;
- III. Característica da disciplina de graduação envolvida: índice de reprovação, índice de evasão, caráter teórico ou prático da disciplina.

Art. 13 - O processo de distribuição a que se refere o Art. 12 será conduzido pela Comissão Central de Ensino da PROENS para avaliar as demandas das unidades universitárias da Universidade e apresentar sugestão de distribuição das bolsas para apreciação e homologação pela PROENS.

Parágrafo único: As bolsas para monitor para AcD terão prioridade na distribuição, após análise e deferimento das solicitações.

Art. 14 - A seleção de monitores para as bolsas concedidas pela Universidade será efetuada pelo professor orientador através de processo simplificado.

Parágrafo único: Será indeferida a concessão de bolsa de monitoria para alunos que já percebam outra bolsa acadêmica concedida pela Universidade ou por outro órgão financiador.

Parágrafo Único: Será indeferida a concessão de bolsa de monitoria para alunos que já recebam outra bolsa acadêmica, concedida pela Universidade ou por outro órgão financiador, exceto a bolsa auxílio Prodiscência.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS MONITORES

Art. 15 - O professor orientador deverá encaminhar semestralmente, à Coordenadoria de Qualificação Acadêmica da PROENS, o relatório de atividades devidamente assinado pelo monitor.

§1º. O relatório semestral de atividades deve obedecer o modelo pré-definido pela PROENS.

§2º. Por ocasião do desligamento antes do prazo previsto no Termo de Compromisso da Bolsa de Monitoria, o monitor deverá elaborar um relatório de atividades a ser encaminhado à Coordenadoria de Qualificação Acadêmica pelo professor orientador, conforme especificado no caput deste artigo.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - O Programa de Monitoria da Universidade será gerenciado pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Coordenadoria de Qualificação Acadêmica.

Art. 17 - Compete aos Colegiados dos Cursos:

- I. Distribuir as cotas de bolsa de monitoria, conforme descrito no art. 14, entre os componentes curriculares de sua responsabilidade, vetando-se disciplinas eletivas, estágio, trabalho de conclusão de curso ou atividades complementares;
- II. Divulgar o processo seletivo de monitor com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de inscrição;
- III. Divulgar o resultado do processo seletivo e informar a Coordenadoria de Qualificação Acadêmica os alunos contemplados com bolsa;

Art. 18 - Compete à PROENS:

- I. Homologar a proposta de distribuição das bolsas encaminhada pela sua Comissão Central;
- II. Aplicar as políticas de monitoria da Universidade definidas pelo Conselho Universitário;
- III. Gerenciar o fluxo da documentação das bolsas de Monitoria junto aos setores internos da universidade;
- IV. Emitir certificado de participação no programa de monitoria, após aprovação de relatório de atividades.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A atividade de monitoria poderá ser registrada como atividade complementar, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso do aluno monitor.

Art. 20 - Os cursos de graduação deverão adequar os seus projetos pedagógicos ao disposto nesta Resolução no prazo de cento e oitenta dias a contar da sua publicação na página eletrônica da Universidade.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROENS.

Art. 22 - No prazo máximo de 12 (doze) meses, esta Resolução deverá ser revista por este CONSUN.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições anteriores.



Arisa Araújo da Luz
Presidente do Consun

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, com base na Lei Estadual nº 13.968/12 e na cláusula 8ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, RETIFICA a Portaria nº 335/2017, publicada no D.O.E. de 22/12/2017, p. 147, para que conste "Débora da Silva Motta Matos" onde constou "Débora da Silva Motta dos Santos".

Resoluções

Protocolo: 2018000052581

Assunto: CONSUN
Expediente: 17/1950-0000891-0

EXTRATOS RESOLUÇÕES CONSUN Nº 001, 002, 003 e 004/2018

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, nas sessões 191ª Sessão Ordinária e 192ª Extraordinária realizadas no dia 11 de janeiro de 2018, resolve: Alterar os artigos 211 e 225 do RGU, Resolução 001/2018, Alterar a Resolução de Colação de Grau, Resolução 002/2018, Alterar a Resolução do Programa de Monitoria 003/2018 e aprovar oito novos cursos de especialização, Resolução 004/2018. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O texto integral desta Resolução está publicado no site www.uergs.edu.br.

Contratos

Protocolo: 2018000052582

Assunto: Contrato
Expediente: 17/1950-0000835-0

Contratação Nº 2018/020095

CONTRATANTE: Joao Carlos Coelho Junior; CONTRATADO: Lta Rh Informatica Com Repr Ltda, CNPJ: 94.316.916/0001-07; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 39 COMPUTADORES AVANÇADOS, 16 GB RAM, 1 TB HD. EMPENHO: 17005208869 e 17005208814. VALOR: R\$ 230,061,00.; PRAZO: 16/01/2018 até 16/02/2018; VALOR: R\$ 230.061,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 50.01 Projeto: 4226 Natureza Despesa: 4.4.90.52 Recurso: 7991; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 418/2017

Protocolo: 2018000052583

Assunto: Contrato
Expediente: 17/1950-0000837-6

Contratação Nº 2018/020096

CONTRATANTE: Joao Carlos Coelho Junior; CONTRATADO: Lta Rh Informatica Com Repr Ltda, CNPJ: 94.316.916/0001-07; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) COMPUTADOR AVANÇADO, 16 GB RAM, 1 TB HD, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 418/2017. EMPENHO: 17005403493. VALOR R\$ 5.899,00.; PRAZO: 16/01/2018 até 16/02/2018; VALOR: R\$ 5.899,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 50.01 Projeto: 4226 Natureza Despesa: 4.4.90.52 Recurso: 7991; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 418/2017

Protocolo: 2018000052584

Assunto: Contrato
Expediente: 001161-1950/15-0

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2015/021918

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Sulcom Informatica Ltda Epp, CNPJ: 03.037.778/0001-63; OBJETO: O presente objeto visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de acesso permanente e ilimitado à internet através de fibra ótica, 24 horas, 7 dias por semana, velocidade mínima de 10 Mbps de download para a Unidade Uergs em TRES PASSOS/RS. Os equipamentos para prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa pelo regime de comodato. O valor global para o presente ajuste é de R\$3.904,80 (três mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos).; OBJETO DO ADITIVO: O presente I Termo Aditivo tem por objeto alterar as condições estipuladas nas cláusulas Primeira e Quarta do Contrato de Prestação de Serviços Nº43/2015, para melhoria na taxa de conexão que passará a ser de 25MBPS IP Fixo e a prorrogação do prazo do serviço nos termos das cláusulas seguintes deste instrumento. Tal alteração não implicará em custo adicional à contratante Uergs.; PRAZO: 18/12/2015 até 24/12/2018; VALOR: R\$ 312,90 (Mensal)

Convênios

Protocolo: 2018000052585

Assunto: Convênio
Expediente: 18/1950-0000078-8

Convênios - Convênio

Súmula de Convênio de Estágio firmado. Nº. 412017. Processo nº. 18/1950-0000078-8. Partícipe: CEINEE - Data da Assinatura: 18/12/2017. Objeto: Plena operacionalização da Lei 11.788/08. Recursos: Não haverá repasse financeiro. Vigência: 05 anos.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Nome do arquivo: pagina4015163527183835789236463650672573.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/01/2018 12:56:13 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.